



CONSELHO DELIBERATIVO DO PARANÁ CLUBE - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Deliberativo do Paraná Clube, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso I e art. 63, inciso I do Estatuto Social, convoca as(os) senhoras(os) Conselheiras(os), em dia com suas obrigações perante o Clube, para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

A convocação é em caráter de urgência para encaminhar a eleição dos membros do Corpo Transitório do Conselho Consultivo; bem como enhaminhar ações referentes a comissões, comitês ou grupos de trabalho/projetos para que Conselheiros possam atuar no processo de reconstrução do Clube.

DATA E LOCAL: 05/03/2021, sala de reunião virtual.

HORÁRIO: 18:45 horas, e caso não atingido o número mínimo de participantes, em segunda convocação às 19 horas, com qualquer número de Conselheiros(as) presentes a sala de reunião virtual, e devidamente identificados.

ACESSO A SALA DE REUNIÕES: Será através do aplicativo MS Teams que deverá ser baixado no computador, tablet ou smartfone e fazer seu cadastramento, havendo dificuldades usar: <https://support.microsoft.com/pt-br/teams>. A sala de reunião será identificada através de e-mail ou grupo de Whatsapp "Deliberativo Comunicados".

PAUTA:

- **Leitura e deliberação sobre aprovação da ata da reunião de 18.Fev.21.**
- **Processo de eleição dos membros do Corpo Transitório do Conselho Consultivo.**
- **Deliberação da data de reunião para realização da eleição online dos membros do Corpo Transitório do Conselho Consultivo. e prazo no qual será possível votar.**
- **Anúncio dos líderes de comissões, comitês e grupos de projeto; status e próximos passos.**
- **Assuntos da mesa: atualizações sobre planos de sócios & futebol (Conselho Gestor) e futuras reuniões.**

Ver anexos (relacionados com processo de eleição dos membros do Corpo Transitório do Conselho Consultivo):

- Regulamentação das eleições (Art. 34 até 39 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo).
- Formulário de postulação à candidatura para vagas de membros transitórios do Conselho Consultivo.

Importante:

- Postulações para concorrer às vagas devem ser enviadas para o e-mail deliberativo@paranaclube.com.br, contendo o formulário anexo preenchido, assinado (fotografado ou escaneado).
- Postulações são possíveis até três dias antes da reunião convocada para realização da eleição (data da eleição será definida na reunião de 5 de março de 2021).
- Na reunião na qual será iniciada a eleição online, nos reuniremos para que os candidatos possam justificar perante a Plenária sua pretensão a representação junto ao Conselho Consultivo.

Publique-se no site oficial do PARANÁ CLUBE e remeta-se por via eletrônica, nos termos do Art. 63 do Estatuto Social. Curitiba, 2 de março de 2021.

Renato César Buck Collere - Presidente do Conselho Deliberativo (assinado no original).

Formulário de postulação à candidatura
para vagas de membros transitórios do Conselho Consultivo

Prezada(o) Conselheira(o):

Segundo Estatuto Social do Paraná Clube, em seu **art. 72, § 2º - O Conselho Deliberativo elegerá dez conselheiros como membros transitórios do Conselho Consultivo;**

Caso você deseje postular sua candidatura para uma das 10 vagas para ser um dos representantes transitórios do Conselho Consultivo, favor preencher de forma legível todos os campos deste formulário, assinando, fotografando ou escaneando o mesmo e enviando para o endereço de e-mail: deliberativo@paranaclube.com.br

Sua assinatura também indica que está ciente de que é necessário atender ao **Estatuto Social, artigo 72: § 3º - Os conselheiros eleitos pelo Conselho Deliberativo deverão ter comprovada colaboração com as atividades desenvolvidas pelo PARANÁ CLUBE, ou ter para ele prestado relevantes serviços e integrar o quadro social por mais de três anos;**

Nome completo: _____

Telefone de contato: _____

Desde quando é associado (favor ser o mais preciso possível)? _____

Listar comprovadas colaborações com as atividades ou relevantes serviços prestados ao clube:

Curitiba, ____ de _____ de 2021, declaro que as informações acima são verdadeiras.

assinatura

ANEXO

TRECHO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DELIBERATIVO NO CORPO TRANSITÓRIO DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 34. Para determinar a composição do Conselho Consultivo, de acordo com o previsto no § 2º do art. 72 do Estatuto Social do Paraná Clube, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus pares, dez conselheiros.

Art. 35. Os candidatos a cada uma das dez vagas de representação junto ao Conselho Consultivo deverão ter comprovada colaboração com as atividades desenvolvidas pelo PARANÁ CLUBE, ou ter para ele prestado relevantes serviços e integrar o quadro social por mais de três anos, de acordo com o § 3º do art. 72 do Estatuto Social.

Art. 36. Os conselheiros interessados em concorrer às vagas de representação junto ao Conselho Consultivo deverão apresentar individualmente suas postulações, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Mesa Diretora do Deliberativo, até três dias antes da reunião convocada para realização da eleição.

§ 1º. No formulário de candidatura o postulante deverá informar as colaborações ou relevantes serviços que tenha prestado ao Clube.

§ 2º. O fato de o candidato não estar presente à sessão não invalida a sua pretensão, desde que o formulário respectivo esteja assinado por ele e devidamente preenchido com seus dados e declarações.

§ 3º. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo indeferirá fundamentadamente, pela maioria de seus membros, o pedido de representação de candidato que não preencha as condições objetivas fixadas pelo Estatuto Social do Paraná Clube.

§ 4º. Cada candidato terá o prazo máximo de três minutos, computados pela Mesa Diretora, para a justificar perante a Plenária a sua pretensão à representação junto ao Conselho Consultivo.

Art. 37. Se o número de candidatos à representação junto ao Conselho Consultivo for superior ao número das dez vagas previstas, serão considerados eleito os candidatos com maior número de votos obtidos, até o limite das dez vagas.

§ 1º. A cédula de votação conterà o nome de todos os candidatos inscritos, pela ordem cronológica de inscrição, e o conselheiro eleitor somente poderá votar em dez nomes.

§ 2º. A cédula de votação que contiver mais de dez candidatos votados será considerada nula, para todos os efeitos.

§ 3º. A votação será secreta e as cédulas deverão conter os nomes de todos os candidatos inscritos, devendo o eleitor votar nos dez nomes de sua preferência para integrar a representação.

§ 4º. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação, declarando-se os eleitos para compor a representação.

Art. 38. Se apenas 10 (dez) candidatos apresentarem-se para a representação prevista no § 2º do art. 72 do Estatuto Social do Paraná Clube, o processo de escolha poderá ser feito mediante simples aclamação da plenária.

Parágrafo único. Na hipótese de não se apresentar o mínimo de 10 (dez) candidatos, a Sessão de escolha dos representantes será designada par nova data.

Art. 39. O Presidente do Conselho Deliberativo comunicará ao Presidente do Conselho Consultivo os nomes dos conselheiros eleitos para compor o corpo transitório deste último, pelo prazo de três anos.